



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça – AMOJ, abreviadamente designada como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça – AMOJ.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Junho de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Governo da Província de Inhambane

#### Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

#### Despachos

##### Distrito de Zavala

De 5 de Agosto de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Associação Kulani Kwati Vanana pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,225 ha, situada em Chissibuca, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à construção de escritório, devendo pagar de taxa anual 30,00 MT. (Processo n.º 5204.)

##### Distrito de Inharrime

De 5 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Ismael Mussá pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,462 ha, situada em Sihane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada, à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5203.)

##### Distrito de Jangamo

De 4 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Catarina Ferrão Guilosse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2954 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento de pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5148.)

De 5 de Agosto de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cláudio João dos A.Ferreira e Mário Bruno dos Anjos Ferreira pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2160 ha, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação de veraneio, devendo pagar de taxa anual 68,80 MT. (Processo n.º 5199.)

##### Distrito de Panda

De 30 de Julho de 2008:

Indeferido o requerimento em que Sebastião Dengo e Joel Baúque pediam autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2960 ha, situada em Chihuhuane, localidade de Chivalo, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à pecuária. (Processo n.º 3346.)

##### Distrito de Morrumbene

De 5 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Bernardo Guiliche pedia autorização definitiva, para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,5 ha, situada em Guilongue, localidade de Guilongue, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar de taxa anual 30,00 MT. (Processo n.º 3032.)

##### Distrito de Massinga

De 4 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que António Feula pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,25 ha, situada em Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5192.)

Deferido o requerimento em que Julieta Sinai Gale pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5193.)

Deferido o requerimento em que Xavier Joaquim Poco pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,86 ha, situada

em Mudauca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5191.)

Deferido o requerimento em que a Igreja Manuel Joina pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,98 ha, situada em Hanhane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5188.)

Deferido o requerimento em que Guilhermina Sebastião Massuanganhe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane 2, localidade de Rovene, Distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5189.)

Deferido o requerimento em que Horácio Perino Carlos Faela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 ha, situada Matingane 2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5186.)

Deferido o requerimento em que Armando Simião Mazive pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada Matingane 2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5196.)

Deferido o requerimento em que Cláudio Nelson Manuel Barbosa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1 ha, situada em Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5194.)

Deferido o requerimento em que Rubene Feijão Zunguze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar de taxa anual 24,00 MT. (Processo n.º 5195.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Igreja Cadeia Distrital de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 51,2 ha, situada em Chiunze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à serviços, isento de pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5187.)

#### **Município da Vila de Vilankulo**

De 30 de Julho de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Boaventura Bata pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,30 ha, situada em Chigamane, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao comércio e habitação, devendo pagar de taxa anual 160,00 MT. (Processo n.º 5174.)

De 4 de Agosto de 2008:

Indeferido o requerimento em que Domingos Porteiro Mufume pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,972 ha, situado no Bairro 25 de Junho, área do Município de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habitação e turismo. (Processo n.º 4026.)

#### **Distrito de Zavala**

De 18 de Novembro de 2007:

Deferido requerimento em que o senhor Chaine Omar Issufo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1 ha, situada em Quissico, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4825.)

#### **Distrito de Homoíne**

De 10 de Março de 2008:

Deferido provisoriamente requerimento em que o senhor Ilídio Fernando Banze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1870 m<sup>2</sup>, situada no Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoíne, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4949.)

De 10 de Abril de 2008:

Deferido provisoriamente requerimento em que o senhor Salimo Adamo Badrudine pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 210 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Nzucuanne, localidade de Manhica, distrito de Homoíne, província de Inhambane, destinado à habitação própria, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4934.)

#### **Distrito de Massinga**

De 11 de Fevereiro de 2008:

Deferido provisoriamente requerimento em que o senhor Gonçalves Muleco Chivale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1200 m<sup>2</sup>, situada em Matingane 2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4895.)

De 1 de Março de 2008:

Deferido provisoriamente requerimento em que o senhor Casa Macronique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 450,00 MT. (Processo n.º 4944.)

De 24 de Março de 2008:

Deferido provisoriamente requerimento em que o senhor Feliciano Miguel Mufumisse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3500 m<sup>2</sup>, situada em Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado à habitação própria, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4996.)

De 10 de Abril de 2008:

Deferido requerimento em que o senhor Ruben Fernando Auzo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,93 ha, situada em Guizuco, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 47,20 MT. (Processo n.º 4624.)

Deferido requerimento em que o senhor Igreja doze Apostolos pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6400 m<sup>2</sup>, situada no Bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a serviços religiosos devendo pagar uma taxa anual de 12,0 MT. (Processo n.º 4994.)

Deferido provisoriamente requerimento em que a senhora Tatiana Nicole Tsihlakis pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,13 ha, situada em Morrungulo, localidade Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 511,20 MT. (Processo n.º 4941.)

Deferido requerimento em que o senhor Cardoso Jorge Mavimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 900 m<sup>2</sup>, situada em Matingane 1, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação própria, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4998.)

Deferido requerimento em que o senhor Paulino Albino Guilamba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de

800 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5000.)

Deferido requerimento em que o senhor Tomás Joel Machava pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2000 m<sup>2</sup>, situada em Matingane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4993.)

Deferido requerimento em que o senhor Reinaldo Macaringue Mateve pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1600 m<sup>2</sup>, situada em Matingane 2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4991.)

Deferido requerimento em que o senhor Orlando Hilário Bota pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1200 m<sup>2</sup>, situada em Matingane 3, localidade Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4992.)

#### **Distrito de Inhassoro**

De 10 de Abril de 2008:

Deferido provisoriamente requerimento em que a senhora Cabrita Construções, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8 haa, situada na vila sede de Inhassoro, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 300,00 MT. (Processo n.º 4843.)

#### **Distrito de Govuro**

De 10 de Abril de 2008:

Deferido requerimento em que o senhor Adriano Simone Taveca pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,9 ha, situada em Pande 1, localidade de Pande, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual de 118,00 MT. (Processo n.º 4969.)

#### **Distrito de Zavala**

De 17 de Junho de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Delfina Marcelo Claudia Chiteche pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Bairro Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5624.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rogério Roberto Nhoela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,057 ha, situada em Bairro Thikongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitações, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5619.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Inês Victor Mavulula pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,8 ha, situado no Bairro Thikongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5618.)

De 17 de Junho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Andre Fiosse Amosse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,080 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma TAXA DE 24,00 mt. (PROSESSO N.º 5617)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Acácio Jaime Matimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,120 ha, situada em Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5617.)

De 8 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Mateus Siquisse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado à comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5558 .)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abobacar Abdulremane Sumara pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situado em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5648 .)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Millennium BIM pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0428 ha, situada em Quissico, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à serviços devendo pagar a taxa anual de 30,00MT. (Processo n.º 5559.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abílio José Paulo pedia para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5647 .)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Domingos Jaime Samussone Nhacuongue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situado no Bairro Thikongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5616.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mário António pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5649.)

De 3 de Agosto de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Zefanias Nhanengue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,185 ha, situada em Bairro Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a outros fins, devendo pagar uma taxa anual de 2844,00 MT. (Processo n.º 5665.)

Inhambane, 2 de Setembro de 2009. – O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulede Caetano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça— AMOJ

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, natureza, objectivos e funções

##### ARTIGUUM

#### Denominação

Um) A Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça, abreviadamente denominada AMOJ é uma instituição dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMOJ é constituída por oficiais de justiça e seus assistentes, em actividade efectiva de funções, ou na situação de inactividade.

Três) A AMOJ, sendo uma associação, e como tal, não prossegue fins lucrativos.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito territorial

A actividade da AMOJ abrange o espaço nacional.

##### ARTIGO TRÊS

#### Área de actividade

A área da AMOJ é constituída pela actividade técnico-jurídica e todas as suas especialidades.

##### ARTIGO QUATRO

#### Sede

A AMOJ tem a sua sede na cidade de Maputo e terá delegações nas sedes das capitais provinciais e distritais ou no estrangeiro, onde as condições o permitam.

##### ARTIGO CINCO

#### Duração

A AMOJ é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data da sua criação e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEIS

#### Objectivos

Os objectivos da AMOJ são:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais, colectivos ou individuais dos seus membros;
- b) Promover a valorização profissional, sócio-cultural dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos oficiais de justiça e das instituições judiciais;

d) Negociar com a administração pública e com os órgãos do poder político quaisquer matérias de interesse para os seus associados;

e) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram a programação de formação, progressão e qualificação profissional e ao estatuto dos oficiais de justiça e das instituições judiciais.

f) Garantir a assistência jurídica ou judiciária aos seus membros nas questões com o exercício da sua profissão e adoptar medidas destinadas a garantir que a assistência médica e medicamentosa prevista na lei para os funcionários seja efectiva e não discriminatória;

g) Fomentar solidariedade e convívência entre os seus membros, desenvolvendo a sua consciência associativista;

h) Difundir os valores éticos da profissão;

i) Valorizar a função profissional dos associados como agentes catalizadores na promoção da justiça, pelo próprio exercício exemplar da função e atribuir louvores ou medalhas de mérito ou outras formas de estímulos;

j) Cooperar e estabelecer relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais ou estrangeiras;

k) Em geral, a realização de todos os objectivos que possam converter-se em benefícios dos seus membros e não contrariem os presentes estatutos nem ofendam a moral e ordem pública.

##### ARTIGO SETE

#### Funções

A AMOJ exerce as seguintes funções:

- a) Organizar periodicamente reuniões, seminários, colóquios, simpósios, conferências e mesas-redondas sobre temas de interesse técnico-profissional, científicos e culturais dos membros podendo convidar para o efeito representantes congéneres nacionais e estrangeiras;
- b) Colaborar na criação dos centros de repouso destinados aos seus membros;
- c) Editar revistas e outros periódicos sobre temas científicos e técnicos;
- d) Manter intercâmbios com organizações congéneres nacionais e estrangeiras e participar, sempre que possível, nas suas realizações para o enriquecimento profissional;

e) Sugerir medidas a adoptar para assegurar a participação dos membros na promoção da justiça;

f) Emitir pareceres, quando solicitado sobre quaisquer assuntos ou projectos relacionados com a justiça ou outros assuntos afins;

g) Assistir aos seus membros, através dos meios previstos na lei, na defesa dos seus direitos e legítimos interesses;

h) Contactar e cooperar com entidades nacionais e estrangeiras para a realização de medidas conducentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector da justiça;

i) Inscrever-se em associações, federações e organizações congéneres nacionais ou estrangeiras de acordo com as necessidades da realização dos seus objectivos;

j) Propor aos órgãos competentes a aprovação de medidas destinadas a regulamentar ou melhorar a eficiência das actividades dos seus membros;

k) Propor medidas a adoptar para garantia do cumprimento dos planos estatais e outras orientações superiormente definidas.

### CAPÍTULO II

#### Da estrutura orgânica

##### ARTIGO OITO

#### Estrutura orgânica

Um) São órgãos de gestão da AMOJ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos da AMOJ são eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO NOVE

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMOJ e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO DEZ

#### Atribuições da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger os corpos directivos;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno da AMOJ;
- c) Deliberar e aprovar o programa da AMOJ em cada triénio;
- d) Discutir, modificar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção;



- e) Deliberar sobre os recursos interpostos pela recusa de admissão e readmissão de membros e sobre a matéria disciplinar que implique a sua suspensão ou expulsão;
- f) Sancionar a admissão, expulsão e suspensão de membros da AMOJ;
- g) Proclamar membros beneméritos e honorários;
- h) Deliberar sobre casos omissos e todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência doutros órgãos;
- i) Apreciar e aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- j) Ratificar os acordos de cooperação celebrados com instituições congéneres e outros;
- k) Aprovar os símbolos da AMOJ.
- l) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal;
- m) Atribuir louvores, medalhas de mérito ou outras formas de estímulo;
- n) Deliberar sobre a dissolução ou fusão da AMOJ e a forma de liquidação do seu património.

## ARTIGOONZE

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um órgão formado por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um primeiro vogal;
- e) Um segundo vogal.

## ARTIGO DOZE

**Posse e competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral será empossado pelo presidente da Assembleia Geral cessante.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos outros membros directivos;
- c) A Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada a pedido do Conselho da Direcção, ou pelo menos, de dois terços dos membros da AMOJ.

## ARTIGOTREZE

**Competência do vice-presidente**

Ao vice-presidente compete apoiar o presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

## ARTIGOCATORZE

**Competências do secretário**

Um) Ao secretário compete redigir as actas e organizar o expediente e relatório dos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Nas ausências, faltas ou impedimentos do secretário assumirá as funções deste o primeiro vogal.

## ARTIGOQUINZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinária ou extraordinariamente.

Dois) A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre para, além do mais apreciar e votar o relatório e contas da gerência do ano anterior, sob parecer do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória para assembleia geral ordinária é feita por aviso publicado no jornal de maior circulação e outros meios de comunicação social, do qual constará a data, hora e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Quatro) O aviso-convocatório da assembleia geral ordinária deverá ser emitido, pelo menos, trinta dias antes da data prevista para a sua realização.

Cinco) Independentemente da matéria constante no número dois deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na ordem de trabalhos.

Seis) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que as circunstâncias o impuserem.

Sete) A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de, pelo menos, quinze dias por aviso publicado nos termos do número três deste artigo.

Oito) A Assembleia Geral considera-se constituída com a presença ou representação de, pelo menos, metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Nove) Se uma hora depois da prevista para a realização da sessão da Assembleia Geral não estiver constituído o quórum a reunião realizar-se-á com qualquer número de membros presentes.

Dez) Caso se trate de alteração dos estatutos, fusão ou da dissolução da AMOJ, a Assembleia Geral não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos membros.

Onze) Cada membro poderá representar apenas um outro ausente, mediante procuração ou carta escrita.

Doze) A Assembleia Geral funcionará com delegados das províncias, cujo número será definido em regulamento interno.

## ARTIGODEZASSEIS

**Deliberações e votação**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As eleições para corpos directivos são feitas por escrutínio secreto e vencem-se por maioria absoluta.

Três) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nem são elegíveis para órgãos de gestão.

Quatro) Todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia são anuláveis, salvo se todos os membros presentes tiverem, anteriormente, concordado com o aditamento.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGODEZASSETE

**Definição e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMOJ.

Dois) O Conselho de Direcção deverá reflectir a representatividade percentual dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um segundo vice-presidente
- d) Um secretário;
- e) Um tesoureiro;
- f) Cinco vogais.

Quatro) A eleição do presidente e outros membros do Conselho de Direcção é feita por co-optação dos membros, sendo esta feita em escrutínio secreto.

Cinco) São membros natos do Conselho de Direcção todos os delegados das províncias do país e da cidade de Maputo.

## ARTIGODEZOITO

**Competência do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção defender e realizar todas as actividades para a promoção da justiça, elevação do nível técnico-profissional, científico, cultural e tudo o mais que concorra para o engrandecimento e prestígio da AMOJ, designadamente:

- a) Gerir e administrar a AMOJ;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos e outras normas regulamentares;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da AMOJ e as alterações que se tornarem necessárias;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e as contas da gerência e parecer do Conselho Fiscal bem como outros assuntos da sua competência;
- f) Admitir membros para AMOJ;
- g) Representar a AMOJ dentro e fora do país;
- h) Criar delegações dentro e fora do país e designar seus representantes;

- i) Nomear representantes ou procuradores tanto no território nacional como no estrangeiro, para fins específicos, por períodos que não excedam o prazo da sua gerência, à excepção de procurações forenses;
- j) Aplicar as sanções a que se referem as alíneas a) e e) do artigo trinta e seis;
- k) Designar membros para preencher vagas que se verificarem no Conselho de Direcção no período do seu mandato;
- l) Dar a conhecer em resumo, as actividades anuais da AMOJ aos membros beneméritos e honorários;
- m) Resolver os conflitos surgidos entre os associados.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Competência do presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Supervisionar toda a administração da AMOJ;
- b) Representar a AMOJ;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Despachar e assinar toda a correspondência nacional e estrangeira.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção pode delegar os seus poderes em qualquer membro deste órgão.

#### ARTIGO VINTE

##### Competência do vice-presidente

Um) Compete ao primeiro vice-presidente prestar apoio directo ao presidente em todas as tarefas e substituí-lo nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Dois) Compete ao segundo vice-presidente ocupar-se dos assuntos de relações exteriores da AMOJ.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Competência dos restantes membros

As competências dos restantes membros do Conselho de Direcção serão definidas no regulamento da AMOJ.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção pode ser restrito ou alargado, conforme funciona com membros residentes na cidade de Maputo ou com estes e os delegados provinciais, respectivamente, sendo estes considerados membros natos.

Dois) O Conselho de Direcção restrito reúne-se ordinariamente uma vez por mês, devidamente convocada pelo respectivo presidente ou quem suas vezes fizer.

Três) As convocatórias devem ser entregues aos seus destinatários com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) O Conselho de Direcção restrito poderá reunir extraordinariamente sempre que os interesses da AMOJ o exigirem, ficando para quatro o número mínimo de dias que devem anteceder à convocatória.

Cinco) O Conselho de Direcção alargado pode reunir, em princípio, uma vez por ano, no último trimestre de cada ano.

Seis) Os objectivos das reuniões deverão enquadrar-se no âmbito das atribuições do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Quórum e votações

Um) O Conselho de Direcção restrito não delibera sem que estejam presentes, pelo menos, sete membros e o alargado, pelo menos, quinze membros.

Dois) Em caso de empate na votação sobre qualquer assunto o presidente usará de voto de qualidade.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) O presidente poderá excepcionalmente, exercer o direito de voto, devendo, neste caso, o assunto votado ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral que, seguidamente, deverá ser convocada.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Definições do Conselho Técnico

Um) Junto do Conselho de Direcção funciona um Conselho Técnico.

Dois) O Conselho Técnico é um órgão colegial, de número limitado de membros constituído por associados especializados em diversas áreas científicas dos tribunais e outros, filiados na AMOJ.

Três) Os membros do Conselho Técnico, elegem, entre si, um presidente que presidirá as reuniões, um secretário e um relator, estes dois últimos com funções idênticas às referidas nos números dois e três do artigo vinte e seis deste estatuto.

Quatro) O Conselho Técnico poderá desdobrar-se em secções consoante a especificidade dos assuntos a tratar.

Cinco) As actividades do Conselho Técnico serão coordenadas pelo presidente do Conselho de Direcção.

Seis) O Conselho Técnico tem como funções analisar, estudar, discutir e emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Direcção, respeitantes a questões da AMOJ ou petições formuladas pelos seus associados.

Sete) O Conselho Técnico reunirá sempre que as circunstâncias a exigirem.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Dois) A eleição do presidente do Conselho Fiscal e outros membros, será feita nos termos do número quatro do artigo dezassete.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da AMOJ, verificando frequentemente o estado da caixa e existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiados à sua guarda;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos membros na Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar, de três em três meses, a escrituração da AMOJ, ou quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que as circunstâncias o exigirem;
- f) Verificar o cumprimento, pelo Conselho de Direcção, das disposições do estatuto, do regulamento interno e da demais legislação aplicável.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Competência dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente representar o Conselho Fiscal e presidir às suas reuniões.

Dois) Compete ao secretário tratar dos assuntos de expediente do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao relator elaborar os pareceres do Conselho Fiscal e exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá normalmente uma vez de dois em dois meses por convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos locais**

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Órgãos locais**

Um) A AMOJ terá delegações em todas as províncias e distritos onde o número de membros o justificar.

Dois) Em reunião realizada a cada nível, serão eleitos sete e cinco vogais, respectivamente, que entre eles elegerão por co-optação dos respectivos presidentes, secretário e tesoureiro, a cada nível.

Três) Estes órgãos, pela sua natureza e função, correspondem a um prolongamento do Conselho de Direcção.

Quatro) Os presidentes das delegações provinciais são membros natos do Conselho de Direcção alargado.

Cinco) A sua competência e funcionamento constarão do regulamento interno da AMOJ.

Seis) A nível do distrito ou de uma secção só pode funcionar uma delegação quando haja mais de dez membros da AMOJ.

## CAPÍTULO IV

**Das condições e modo de admissão**

## ARTIGO TRINTA

**Filiação**

Um) Podem filiar-se na AMOJ todos os oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça que, legalmente habilitados, exerçam a sua actividade quer nos organismos dos tribunais quer se encontrem afectos a outras tarefas em quaisquer organizações ou instituições.

Dois) Também podem filiar-se oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça estrangeiros bem como as organizações congéneres estrangeiras.

Três) Os candidatos a membros serão propostos, pelo menos, por dois membros efectivos da AMOJ.

Quatro) A proposta da candidatura será lida e apreciada na primeira sessão do Conselho de Direcção, imediata à sua apresentação, devendo a sua admissão ser votada na sessão seguinte.

Cinco) Durante o espaço de tempo que decorre entre aquelas duas sessões, estará a proposta patente na sede da AMOJ, para permitir que qualquer membro possa fazer observações que melhor entender, ao Conselho de Direcção, sobre a conveniência ou não da sua admissão.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Categoria de membros**

Um) Os membros da AMOJ classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Simpatizantes.

Dois) São membros efectivos da AMOJ, os que, já legalmente habilitados e exercem a sua actividade, tiverem feito a sua inscrição antes da assembleia geral constituinte, bem como os que vieram a ser admitidos nos termos do artigo anterior.

Três) São membros beneméritos da AMOJ, os que houverem concedido apoio à associação em recursos económicos ou materiais, em montante igual ou superior a mil meticais.

Quatro) São membros honorários da AMOJ os que houverem prestado serviços relevantes à associação.

Cinco) São membros simpatizantes da AMOJ, os que houverem filiado nos termos do número dois, do artigo anterior.

Seis) Os membros a que alude o número anterior não podem ser eleitos membros dos corpos directivos da AMOJ, podendo usufruir de todos os direitos conferidos aos outros membros que não sejam incompatíveis com a sua situação de estrangeiros.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Membros beneméritos e honorários**

Pode ser proclamado membro benemérito ou honorário, qualquer entidade nacional ou estrangeira, singular ou colectiva, desde que reúna os requisitos estabelecidos nos números dois e três do artigo anterior.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Admissão**

Um) Os candidatos a membros efectivos deverão solicitar a sua admissão por escrito.

Dois) Competirá ao Conselho de Direcção, deliberar a admissão ou readmissão de membros e da recusa ou indeferimento do pedido de admissão de candidato a membro, podendo ser interposto recurso à Assembleia Geral pelo interessado.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Eleger os membros dos corpos directivos;
- b) Participar nas actividades da AMOJ;
- c) Conhecer, aceitar, divulgar respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas e princípios definidos no estatuto, programa, regulamento interno e outras disposições legais aplicáveis;
- d) Pagar pontualmente a sua quota e a jóia fixada pela Assembleia Geral;
- e) Concorrer para o prestígio e progresso da AMOJ;
- f) Dignificar a função social da justiça e da profissão;
- g) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Preservar e valorizar o património da AMOJ;

i) Educar a comunidade na prevenção e combate ao crime e na observância das mais elementares regras de civismo, com vista à promoção do bem-estar social da própria comunidade;

j) Zelar pelo crescimento da aplicação da justiça no seio da assembleia e no seu local de trabalho e pela aplicação escrupulosa da técnica e da arte da sua profissão;

k) Elevar constantemente o nível técnico-profissional e científico cultural;

l) Mobilizar novos membros para AMOJ;

m) Exercer gratuitamente os cargos para que foi eleito, sem prejuízo do direito de ser ressarcidos pelos gastos efectuados e ser retribuído pelas perdas sofridas em consequência do exercício da actividade da associação.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos de gestão de AMOJ;
- b) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro membro, a quem concedera, para o efeito, plenos poderes, não podendo, cada membro representar mais do que um ausente;
- c) Examinar os livros e registos da AMOJ;
- d) Frequentar cursos de formação, reciclagem, seminários ou outros para os quais sejam convidados;
- e) Expressar as suas opiniões nas reuniões dos órgãos da AMOJ e interpelar cortesmente todas as suas estruturas sobre assuntos de interesse para associação;
- f) Estar presente e ser ouvido em qualquer processo disciplinar que lhe haja sido instaurado;
- g) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer actos dos órgãos da associação que considerem irregulares;
- h) Participar nas actividades técnico sociais, científico culturais, desportivas e recreativas;
- i) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação ou por quaisquer instituições delas dependentes ou de organizações em que a associação participe, nos termos dos respectivos estatutos;
- j) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou seus interesses específicos.



## ARTIGO TRINTA E SEIS

**Sanções**

Um) Os membros efectivos que violarem o consignado no presente estatuto, seu regulamento interno e demais disposições legais, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Expulsão.

Dois) Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo trinta e quatro.

Três) Incorrem nas penas de suspensão e expulsão consoante a gravidade da infracção os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no número anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da associação ou dos associados.

Quatro) A aplicação das penas a que se referem as alíneas *a)* e *c)* do número um do presente artigo é da competência do Conselho de Direcção ou do presidente da delegação provincial, de acordo com o local da prática da infracção.

Cinco) As penas das alíneas *b)* e *c)* são passíveis de recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data da respectiva notificação ao infractor.

Seis) Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Sete) Os membros expulsos não são passíveis de reintegração, sem a apreciação do respectivo pedido pela Assembleia Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**Perda da qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membros da AMOJ:

- a) Os que deixarem, voluntariamente, de exercer a actividade profissional de funcionário judicial;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixarem de pagar as suas quotas sem motivo justificado por mais de seis meses e, se depois de avisados, por escrito, pela Direcção da associação, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês após à data da recepção do aviso.

## CAPÍTULO V

**Das receitas da associação**

## ARTIGO TRINTA E OITO

Um) As receitas da AMOJ serão constituídas:

- a) Pelas jóias e quotas dos membros;

- b) Pelas receitas extraordinárias;
- c) Por retribuições extraordinárias.

Dois) O Pagamento da jóia e das quotas é obrigatório para todos os membros.

Três) As receitas da associação terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos da associação;
- b) Constituição de um fundo de reserva, constituído por quinze por cento de quotização, destinado a fazer face à situações imprevistas e de que a Direcção disporá, depois de autorizada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**Modalidades de pagamento das quotas**

O pagamento de quotas é mensal, podendo ser adiantadamente pagas trimestral, semestral ou anualmente.

## ARTIGO QUARENTA

**Património da AMOJ**

Integram o património da AMOJ, todos os bens adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VI

**Da fusão, dissolução da associação e disposições diversas**

## ARTIGO QUARENTA UM

**Fusão e dissolução da associação**

Um) A fusão e dissolução da associação só podem ser decidida na Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes através de voto secreto.

Dois) Em caso da dissolução da AMOJ todos os bens que constituem o seu património reverterão a favor de uma instituição de acção social de crianças desfavorecidas.

## ARTIGO QUARENTA E DOIS

**Liquidação do património**

Em caso de dissolução ou fusão da AMOJ, será nomeada em sessão da Assembleia Geral uma comissão que procederá à liquidação do seu património e os termos da sua efectivação.

## ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**Símbolos da AMOJ**

A AMOJ usará um emblema, uma bandeira e hino a aprovar oportunamente.

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**Resolução de conflitos**

Os litígios entre os membros da associação serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUARENTA E CINCO

**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em Direito aplicáveis.

**Lex Moçambique, Advogacia e Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro do ano de dois mil e dez, a sociedade Lex Moçambique, Advogacia e Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 100143895, deliberaram o seguinte: a cessão da quota no valor de mil meticais que a sócia Selma Bacar, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade Lex Moçambique, Limitada. Em consequência, alteram a redacção do número um do artigo quatro do capítulo II do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid Mya Osman;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Lex Moçambique, Advogacia e Consultoria, Limitada.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**TT – Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187787 uma sociedade denominada TT – Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Maria Paulo Manusse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural



de Maputo e residente na cidade da Matola C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100136609Z, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove em Maputo;

*Segundo:* Xiaoshi Dou, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei, China, titular do Passaporte n.º G31571558, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito;

*Terceiro:* Jiangbo Dou, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei, China, titular do Passaporte n.º G42324636, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma TT – Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitocentos e vinte e um, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local.

Três) A criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro depende de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da construção civil e gestão imobiliária, com a máxima amplitude por lei permitida podendo designadamente:

- Realização de investimentos de construção;
- Arrendamento de imóveis de habitação, escritórios e de serviços;
- Serviços de manutenção de imóveis e equipamentos;
- Gestão, exploração, administração de negócios de compra e venda de propriedades imobiliárias e similares;
- Promoção e gestão e administração imobiliária;

f) Prestação de serviços na área da sua especialização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Participação no capital social de outras empresas;
- Trading e prestação de serviços;
- Representações internacionais;
- Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e achase dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Paulo Manusse;
- Uma quota no valor nominal de um milhão cento e quarenta mil meticais, representativa de cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Xiaoshi Dou;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

## ARTIGOSÉTIMO

### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

## ARTIGO NONO

### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão, total ou parcial, da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão impuníveis à sociedade, aos demais sócios e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre

presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- p) A constituição de consórcio;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fiscalização)**

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Auditorias externas)**

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar à situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem

como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Unit4 Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre UNIT4 Business Software Holding BV e Adrianus Andeweg, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unit4 Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de UNIT4 Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de licenças de *software*, *hardware* e serviços relacionados, importação, exportação podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente à Unit4 Business Software Holding BV; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente Adrianus Andeweg.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará, por escrito, aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência

dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A Assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita, por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes

estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Poderes dos administradores)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente

a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) divididos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Primeira administração)**

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) José Miguel Sánchez; e
- b) João Capitolino.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Convocação das reuniões da administração)**

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados os dois administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar pelo outro administrador por meio de carta ou fax que será anexa à respectiva acta.

Três) Os assuntos discutidos nas reuniões serão decididos por unanimidade. No caso de empate, o assunto será levado à consideração dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Idear, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188597 uma sociedade denominada Idear, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Igor Felice, natural da Itália, nascido aos catorze de Janeiro de mil novecentos e setenta e dois, portador do DIRE n.º 035459, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos treze de Setembro de dois mil e dez, residente no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um, cidade de Maputo;

Matteo Gillerio, natural Genova-Itália, nascido aos dezasseis de Junho de mil novecentos e setenta e um, portador do Passaporte n.º Yao143306, emitido pelas Autoridades Migratórias Italianas, aos dois de Outubro de dois mil e oito, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua Tenente General Osvaldo Tazama, número oitocentos e noventa e nove, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Idear, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Em função da sua expansão a empresa poderá fixar a sua sede em qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência nas áreas de extracção mineral, energia e imobiliária;
- b) Cooperação e coordenação de estudos legais, económicos e sociais;
- c) Agricultura e transformação dos seus derivados;
- d) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios em quotas de sessenta e seis por cento para Igor Felice; e trinta e quatro por cento para Matteo Gillerio, correspondentes aos valores nominais de treze mil e duzentos metcais e seis mil e oitocentos metcais, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser com consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, esta poderá ser alienada a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio gerente a ser designado pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente constituído por aqueles, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a estranhos na empresa, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Caso hajam assuntos em cujo falta de entendimento careçam, os sócios procurarão parecer técnico especializado, devendo daí prevalecer a posição que mostrar-se não lesiva aos interesses da mesma.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.



## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três exemplares por vias de igual forma e teor, devendo a primeira delas ser arquivada na Conservatória do Registo Comercial.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mining Marketing & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Corne Van Rooyen e Nuno Miguel Fotinha Pinto Dionísio, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mining Marketing & Engineering, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de engenharia, planeamento, telecomunicações, energia e construção civil, nomeadamente:

- a) A comercialização por grosso e a retalho de materiais para bombas de combustíveis e de construção civil;
- b) A importação e exportação de artigos/máquinas e equipamentos relacionados com as actividades descritas no ponto um;
- c) Manutenção e assistência técnica de equipamentos para bombas de combustíveis;
- d) Consultorias nas áreas de planeamento, manutenção, gestão industrial, frio industrial, transportes, gestão de *software* e tecnologias de comunicação e informação;

e) Venda, manutenção e assistência técnica na área de centrais telefónicas incluindo a importação e exportação de equipamentos relacionados;

f) Venda, manutenção e assistência técnica na área de furos, captação e fornecimento de água incluindo a importação e exportação de equipamentos relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente desta sociedade e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Participação)**

Um) A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Dois) A decisão de participar no capital social de outras empresas é da competência da assembleia geral.

Três) A decisão da assembleia geral é vinculativa desde que mereça a aprovação da maioria dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Corne Van Rooyen, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Nuno Miguel Fotinha Pinto Dionísio, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado uma ou mais vezes, sempre e quando a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, podendo estes serem considerados empréstimos reembolsáveis, nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Em caso de cessão ou transmissão total de quotas é reconhecido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Três) O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer à sociedade quer a cada um dos sócios a sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Pela interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos sócios, e nos interesses da sociedade em que convenha a amortização da quota;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou se por qualquer motivo tiver de se proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;
- d) Se o sócio seu possuidor tiver requerido imposição de selos, arrolamento dos bens, prejuízo do seu regular funcionamento;
- e) Se a quota tiver sido cedida, não obedecendo ao preceituado neste pacto social.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

Três) A amortização considera-se efectuada mediante o pagamento do preço ou pela consignação em depósito numa instituição bancária nacional à ordem do respectivo titular ou do tribunal, consoante o caso.

Único. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, que sendo vários deverão indicar um de entre eles que a todos respresente, matendo-se a quota indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Ordinariamente reunir-se-á uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido de qualquer sócio ou da gerência para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Compete à assembleia geral:

Dois ponto um) Aprovar o balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois ponto dois) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade.

Dois ponto três) Nomear ou exonerar a gerência e outros mandatários da sociedade.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando, em primeira convocação estiver representado um número de

sócios correspondente a dois terços do capital social, em segunda convocação, em qualquer valor do capital representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Cinco) Por unanimidade serão tomadas as deliberações que imputem:

- a) A modificação do pacto social;
- b) A participação em outras sociedades;
- c) A contracção de financiamentos e constituição de quaisquer quantias a favor de terceiros.

Seis) As deliberações da assembleia geral tomadas à margem dos preceitos legais e estatutários, responsabilizam ilimitadamente a sociedade e os sócios que as tenham expressamente subscrito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele são exercidas pelos gerentes, dispensados de caução e com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assintaura ou intervenção dos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a de um para assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos membros da gerência é de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em assembleia geral.

Cinco) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente.

#### ARTIGO NONO

##### (Poderes da gerência)

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação designadamente para:

- a) Adquirir ou locar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, dentro do âmbito social da empresa;
- b) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, bem como para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei ou pacto social;
- c) Negociar, desistir ou transigir em qualquer litígio ou pendência ainda que não tendo atingido a fase judicial.

Dois) As operações relacionadas com empréstimo ou financiamento de montante superior ao do capital social, ficam dependentes de aprovação da assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade através de letras de favor,

fianças, avales, abonações e actos semelhantes, a favor de terceiros e fora da promoção do seu objecto social.

Quatro) Os actos praticados à margem do estabelecido no número anterior implicam para os responsáveis pelos mesmos a perda da gerência e a obrigação de ficarem pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de danos e prejuízos que houverem causados à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação)

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, com direito a voto, por qualquer procurador que entendam nomear, o qual deverá exibir uma procuração donde constem poderes especiais para cada acto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei ou por acordo dos sócios, sendo neste último caso todos os sócios sejam liquidatários.

Dois) A partilha do património social será feita conforme deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de dividendo)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem legalmente fixada, para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A percentagem para a criação de outras reservas que a assembleia geral entenda serem necessárias;
- c) A parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições gerais)

Um) Os conflitos emergentes da aplicação deste contrato social serão resolvidos por consenso amigável entre os sócios e/ou sucessores, ou entre eles e a sociedade.

Dois) Na sua impossibilidade serão deferidos a uma comissão de arbitragem, cujos árbitros serão nomeados por consenso das partes envolvidas.

Três) As decisões da comissão de arbitragem vincularão as partes. Na impossibilidade de confirmação de interesses controvertidos, será competente o tribunal onde se encontrar a sede da sociedade.

Quatro) Em todo o caso omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quatro a oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José da Rosa Mazivila uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número dez mil quinhentos e quarenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, formação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que ela constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início consta-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objeto

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços de turismo, comercialização e importação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio José da Rosa Mazivila.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder a amortização das quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituem concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos sem que para tal, tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com seu valor contabilístico, resultante de último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência dos gerentes.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto e assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) O número de voto de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGONONO

##### Administração e representação da sociedade.

Um) A sociedade é gerida pelo sócio com duração indeterminada.

Dois) É desde já designado administrador.

#### ARTIGODÉCIMO

Um) Compete ao administrador representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais, coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não tiverem realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir o melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185925 uma sociedade denominada ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada.

É celebrado entre:

Jonathan Charles Colvile, casado, natural de Maidstone, Inglaterra, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 099006575, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e sete, pela Agência de Passaporte do Reino Unido, residente em 42 Chapel Street, East Malling, Kent, Me 19 6AP, Inglaterra, neste acto devidamente representado pela senhora Samantha Cyrne, na qualidade de procuradora, de acordo com a procuração datada de treze de Abril de dois mil e dez, apresentada para o acto, doravante designado por primeiro contraente;

East African Farming & Timber Company Ltd, uma sociedade devidamente constituída e registada ao abrigo das leis das Maurícias, sob o n.º 084193, neste acto devidamente representado pelo senhor Pedro Couto, na qualidade de procurador, de acordo com a deliberação do conselho de administração da referida sociedade datada de dez de Junho de dois mil e dez, apresentada para o acto, doravante designada por segunda contraente;

Bonifácio Gruveta Massamba, casado, natural de Quelimane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, cuja identidade foi abonada pelas senhoras Nilza Chauate Ussene Dauto Jechande e Haua Zainabo Bin Aboubakar Faife, portadoras dos Bilhetes de Identidade n.º 110300035511S, emitido em vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, e 110100147866B, emitido a doze de Abril de dois mil e dez, respectivamente, ambos pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado por terceiro contraente; e

ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, com o capital social, de vinte mil meticais, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número Único 100085925, neste acto devidamente representada pela senhora Samantha Cyrne, na qualidade de procuradora, de acordo com a acta da assembleia geral datada de dezassete de Junho de dois mil e dez, apresentada para o acto, doravante designada por quarta contraente ou ATFC.

Considerando que:

- A) O primeiro contraente é legítimo titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da ATFC (doravante designada por quotas);
- B) O primeiro contraente pretende dividir a quota em duas quotas desiguais:
  - (i) uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por



cento do capital social, da ATFC; e (ii) uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da ATFC;

- C) O primeiro contraente pretende, após a divisão da sua quota, nos termos supra referidos: (i) ceder a quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, da ATFC, a favor da segunda contraente; (ii) ceder a quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da ATFC, a favor do terceiro contraente;
- D) A segunda contraente pretende, após a divisão da quota referida no considerando B) supra, adquirir a quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, da ATFC, à primeira contraente;
- E) O terceiro contraente pretende, após a divisão da quota referida no considerando B) supra, adquirir a quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, da ATFC, à primeira contraente;
- F) A quarta contraente pretende alterar os seus estatutos por forma a reflectir a pluralidade de sócios resultante da divisão e cessão de quotas mencionadas nos considerandos anteriores.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de divisão, cessão de quotas e alteração dos estatutos (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Pelo presente contrato, o primeiro contraente procede à divisão da quota referida na cláusula seguinte, bem como à cessão de quotas referida na cláusula terceira *infra*, e a quarta contraente procede à alteração dos seus estatutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Divisão da quota)

Pelo presente contrato, o primeiro contraente divide a quota, melhor identificada no considerando A) supra, em duas novas quotas:

- (i) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social ATFC;
- (ii) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social ATFC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Cessão de quotas)

Pelo presente contrato, o primeiro contraente, após a divisão da quota referida na cláusula anterior, cede:

- a) A quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de de noventa e cinco por cento do capital social da ATFC, à segunda contraente; e
- b) A quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da ATFC, ao terceiro contraente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Ónus e encargos)

As quotas mencionadas na cláusula anterior são cedidas com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes e livres de quaisquer ónus ou encargos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Preço)

As quotas mencionadas na cláusula terceira supra são cedidas à segunda e ao terceiro contraentes, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, quantia que o primeiro contraente declara ter recebido e da qual dá quitação.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Alteração dos estatutos)

Dando cumprimento à deliberação tomada em reunião da assembleia geral da ATFC, datada de dezassete de Junho de dois mil e dez, cuja acta se junta ao presente contrato com o anexo I, dele fazendo parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, a quarta contraente procede à alteração integral dos estatutos da ATFC, que se justifica pela pluralidade de sócios constituída em resultado da divisão e cessão de quotas objecto do presente contrato. Assim, os estatutos da ATFC passarão a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento e plantação de madeiras, a colheita, o fabrico e a exportação de toros e produtos de madeira serrados, a importação de colheitas especializadas de madeiras e de equipamentos de fabrico, o desenvolvimento de projectos agrícolas e de criação, de instalações de transformação de produtos alimentares e o desenvolvimento de plantações de biocombustível e de instalações de produção, tudo com vista à exportação do produto final.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia East African Farming & Timber Company Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bonifácio Gruveta Massamba.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou e-mail, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou e-mail, para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito à qualquer condição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos, nos termos e condições a serem deliberados pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção, que poderá ser enviada por e-mail ou fax e deverá ser expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se

considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas à votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;



- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Funcionamento do conselho de administração)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso da administração ser composta por um único ou dois administradores;

- b) Pela assinatura de dois administradores, no caso de existir um conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Fiscalização)**

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos

liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **(Lei aplicável e foro)**

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Para os devidos efeitos, o presente contrato, uma vez assinado pelos contraentes na presença da notária, com as respectivas assinaturas reconhecidas presencialmente e na qualidade, será submetido à Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo da divisão e cessão de quotas e alteração dos estatutos objecto do mesmo e respectiva publicação oficiosa em *Boletim da República*.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mozambique Timber, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula sob o n.º 100178729, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Timber, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 constituída entre os sócios Zahid Ahmedali Bandali, solteiro, maior, natural de Kenya, de nacionalidade Kenyana, filho de Ahmedali Bandali Kanji e de Sherini Ahmedali Bandali Kanji, portador do Dire Permanete n.º 01504933, emitido em Nampula aos dezassete de Março de dois mil e nove, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, e residente em Nampula Nadeem Ali Ossene, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Ali Ossene e de Hassina Mahomed Hanif Ossene, portador de Bilhete de Identidade n.º 111024923J, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente em Nampula que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Mozambique Timber, Limitada, uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsa-

bilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e cumpridos os preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Desenvolver actividades de transformação da madeira (serração);
- b) Venda e compra de madeira;
- c) Importação e exportação;
- d) Carpintaria e serralharia (produto acabado, tábuas e outros);
- e) E outras actividades de conveniência necessária;
- f) Prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nadeem Ali Ossene.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas, a não sócio bem como a sua divisão de parte do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância, quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral, poderá designar peritos estranhos à sociedade, decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicionalmente a sua decisão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, serão confiadas os respectivos sócios:

- a) Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Nadeem Ali Ossene. Ambos nas qualidades de administradores, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta assinatura única de um dos sócios administrador.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e nove de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## Água da Serra Chiúta, Limitada

No dia um de Julho de dois mil e dez, na cidade de Tete e no Cartório Notarial de Tete, perante mim, Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Reinaldo Gonçalves Júnior, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Bernardina Rosa de Sousa Gonçalves, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110389832K, de vinte e um de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de procurador de Jefferson Cisolotto, solteiro, maior, natural de Garibaldi-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no Brasil, titular do Passaporte n.º CV 435928, de vinte e um de Março de dois mil e sete, emitido no Brasil, com poderes suficientes para o acto o que certifico da procuração datada de dezoito de Maio de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro;

*Segundo:* Iain Cameron Plews, casado, sob regime de separação de bens, com Isabelle Jane barrel Plews, natural de Edinburgh, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 706715725, de nove de Abril de dois mil e oito, emitido no Reino Unido.

*Terceiro:* Mário Diniz Fernandes Deus, casado, sob regime de comunhão de bens com Rita Maria Delfina Guedes de Lemos Carriere Deus, natural do distrito de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AC033335, de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, emitido em Tete;

*Quarto:* João Manuel Perdiz Reynolds Marques, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Luzia Duarte Cabral Reynolds Marques, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110044380Y, de vinte e três de Maio de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante da sociedade Gondwana Empreendimentos e Consultorias, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e sessenta e seis, cidade de Maputo, com poderes suficientes para o acto, o que certifico da acta número três barra dois mil e dez, de vinte e três de Abril de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Verifiquei as identidades dos outorgantes em face dos respectivos documentos de identificação e a qualidade e suficiência dos poderes dos primeiro e quinto outorgantes para o acto por exibição da procuração e acta acima mencionadas.

E disseram:

Que, pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Água da Serra Chiúta, Limitada, abreviadamente designada por Água da Chiúta, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Unidade Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Tete, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticaís, e corresponde à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Gonçalves Júnior; uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gondwana Empreendimentos e Consultorias, Limitada; uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jefferson Cisolotto; uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Diniz Fernandes Deus; uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Perdiz Reynolds Marques; uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Iain Cameron Plews. A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades: A produção e comercialização de água mineral e outro tipo de águas engarrafadas; produção e comercialização de diversos tipos de sumos, refrigerantes e bebidas; produção e comercialização de diversos tipos de recipientes e garrafas; conversão e reciclagem de uma variedade de recipientes e materiais plásticos; importação, agenciamento e comercialização de materiais, equipamentos e tecnologias diversas relacionadas com o sector de águas e bebidas.

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração, para o qual são apontados desde já reinaldo gonçalves júnior, como presidente do conselho de administração, Jefferson Cisolotto e Mário Diniz Fernandes Deus, como administradores, sem caução e com ou sem direito a remuneração conforme determinar a assembleia geral. Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do presidente do conselho de administração ou dois administradores do conselho de administração, conforme estipulado no regulamento específico, excepto no que disser respeito à alínea três do artigo quinto dos estatutos.

E reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que nos termos do número quatro do referido diploma legal, os

outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensam a sua leitura.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Água da Serra Chiúta, Limitada, e será abreviadamente designada por Água da Chiúta, Limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Vinte e Cinco de Setembro, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Dois) A Água da Chiúta, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no País, contando-se o seu começo a partir da data da escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade terá como objecto principal:

- a) A produção e comercialização de água mineral e outro tipo de águas engarrafadas;
- b) A produção e comercialização de diversos tipos de sumos, refrigerantes e bebidas;
- c) A produção e comercialização de diversos tipos de recipientes e garrafas;
- d) A conversão e reciclagem de uma variedade de recipientes e materiais plásticos;
- e) A importação, agenciamento e comercialização de materiais, equipamentos e tecnologias diversas relacionadas com o sector de águas e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal, desde que para tal os sócios deliberem em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticaís, repartidos em seis quotas desiguais, a primeira no valor de trinta mil meticaís, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Gondwana Empreendimentos e Consultorias, Limitada, a segunda no valor de



trinta mil meticiais, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Reinaldo Gonçalves Júnior, a terceira no valor de vinte e cinco mil meticiais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Jefferson Cisilotto, a quarta no valor de cinco mil meticiais, equivalente a cinco por cento pertencente ao sócio Mário Diniz Fernandes Deus, a quinta no valor de cinco mil meticiais, equivalente a cinco por cento pertencente ao sócio João Manuel Perdiz Reynolds Marques, e a sexta no valor de cinco mil meticiais, equivalente a cinco por cento pertencente ao sócio Iain Cameron Plews.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se no demais, o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessação e alienação total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das respectivas quotas, procederem à respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Conselho de administração**

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração, para o qual são apontados desde já reinaldo gonçalves júnior, como presidente do conselho de administração, Jefferson Cisilotto e Mário Diniz Fernandes Deus, administradores, sem caução e com ou sem direito a remuneração conforme determinar a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do presidente do conselho de administração ou dois administradores do

conselho de administração, conforme estipulado no regulamento específico, excepto no que disser respeito à alínea três do presente artigo.

Três) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A partir do momento em que a sociedade inicie as suas actividades, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não fôr exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação, de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através deste, a pedido dos sócios que detenham, no seu conjunto, pelo menos um terço do capital social, os quais deverão apresentar, por escrito, a razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Exercício económico**

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aplicações dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, poderá deliberar sobre a constituição de reservas especiais e provisões que se achem necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Liquidação**

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários todos os sócios, e, exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Cláusula remissora**

A todos os aspectos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente e aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Cartório Notarial de Tete, um de Julho de dois mil e dez. – A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelo*.

## **VTL- Suply & Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189399 uma sociedade denominada VTL- Suply & Consulting, Limitada.

João Baptista Colaço Jamal, casado com Maria Irene Ferrão Jamal sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082181H, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Serge Nawej Tshitembu, casado com Katerina Papachristos sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Lubumbashi-República Democrática de Congo, de nacionalidade Belga, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EH957137, de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, emitido pelas Autoridades de Woluwe- Saint- Lambert.

É celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de VTL- Suply & Consulting, Limitada, e será

regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Advogacia;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços;
- e) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- f) Investimento em varias áreas;
- g) Captação de poupanças;
- h) Construção civil;
- i) Transporte;
- j) Industria;
- k) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- l) Comércio geral;
- m) Agricultura;
- n) Imobiliária;
- o) Produção e realização de trabalhos Áudio visuais;
- p) Exploração na área de comunicação, telecomunicação e afins;
- q) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

UM. O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Baptista Colaço Jamal;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove

por centos do capital social, pertencente ao sócio, Serge Nawej Tshitembu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e Representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massala Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço B

do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Cristiano Estêvão Miguel Macie Simbine e Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Massala Beach Resort, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Massala Beach Resort, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene bairro Mahungo, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício de actividades de turismo e comércio geral a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Cristiano Estêvão Miguel Macie Simbine, sessenta por cento sobre o capital social;
- b) Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine, quarenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, Cristiano Estêvão Miguel Macie Simbine e Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante pelo a assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menoscinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Illegível*.

## ProTech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10017 0183 uma sociedade denominada ProTech, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Aurélio Soares Pereira, casado com Maria Helena Soares Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º H137852, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e quatro;

*Segundo:* António Manuel Soares Pereira, casado com Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro Central, na Avenida Vladimir Lênine, número quatrocentos e vinte e três, portador do DIRE n.º 023133, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e oito;

*Terceira:* Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, casada com António Manuel Soares Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número quatrocentos e vinte e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110207149G, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e seis; e

*Quarta:* ProTech, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada ProTech, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ProTech, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de monitorização, análise e interpretação de resultados, elaboração de relatórios técnicos, em equipamentos eléctricos e mecânicos, bem como em instalações e edificações diversas, com recurso a tecnologias por infravermelhos, detectores ultra-sónicos e lazer.



## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessão de quotas e interdição**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Aurélio Soares Pereira, com uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente a seis mil e seiscentos meticais;
- b) António Manuel Soares Pereira, com uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente a seis mil e seiscentos meticais;
- c) Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, com uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente a seis mil e seiscentos meticais;
- d) ProTech, Limitada, com uma quota de um por cento do capital social, correspondente a duzentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar à sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão e alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá o seu objecto com os sócios sobreviventes, representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente à sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, a fim de apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar

sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A Assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios com funções de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por *e-mail*, ou fax dirigido aos restantes sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) No caso de ser necessária uma assembleia geral extraordinária, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao director administrativo e financeiro.

Três) A assembleia geral nomeará entre os sócios um director executivo.

## ARTIGO NONO

**Representação**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos três sócios que desde já ficam assim denominados:

- Sócio 1 – Aurélio Soares Pereira, director-geral;
- Sócio 2 – António Manuel Soares Pereira, director de negócios e atendimento;
- Sócio 3 – Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, directora executiva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Três) Os sócios poderão, de comum acordo, constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social, lucros, perdas, dissolução da sociedade e casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício social**

O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço dos resultados será encerrado com

referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo ambos submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros**

Um) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal.

Dois) A parte resultante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida a título de dividendos, entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, os sócios nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**Magomu Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Gonçalo Ernesto, Mateus Mapsuca Muchanga e Carlos Manuel Fernandes Muchezele uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Magomu Construções, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil setecentos e sessenta e oito, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se Magomu Construções, Limitada, e rege-se pelo Código Comercial e pelo presente contrato social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede social é na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil setecentos e sessenta e oito, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo, poderá a sociedade, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações dentro da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto obras de construção civil e obras públicas.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Ernesto;
- b) Uma quota no valor de seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Mapsuca Muchanga;
- c) Uma quota no valor de seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Fernandes Mucheleze.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados pela lei comercial.

Três) O capital social encontra-se, integralmente realizado em dinheiro.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá sofrer alteração mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A amortização de quotas só terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas far-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Divisão de quotas)**

A divisão de quotas terá lugar nos casos de amortização parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações acessórias)**

Os sócios exercerão as suas actividades sem remuneração até que a empresa gere rendimentos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á de forma ordinária anualmente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios, através de carta dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência, mencionando a agenda, o local, a data e a hora da realização.

Três) O ano social é igual ao ano civil.

Quatro) O balanço de contas dos resultados fecha-se no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e é aprovado pela assembleia geral até ao dia vinte e oito de Fevereiro do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Gonçalo Ernesto, na qualidade de director-geral, Mateus Mapsuca Muchanga e Carlos Manuel Fernandes Mucheleze, na qualidade de administradores, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do director-geral e dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de

determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assinatura)**

A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Participação)**

Mediante deliberação da assembleia geral, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Os lucros da empresa, após a dedução da importância para a elaboração da reserva legal, serão repartidos entre os sócios de acordo com a proporção das quotas de cada um.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Amortização)**

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de três meses, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar uma contrapartida, apurada nos termos da lei.

Dois) Se a deliberação da amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, dentre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, aplicável às sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.